



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções	Identificação: PO-JUR-03 Versão: 01
Diretoria Responsável: Diretoria Jurídica	Publicado em: 07/02/2025
Normas vinculadas:	Revisão até: 07/02/2028

1. Objetivo

Esta Política de Indenidade (“**Política**”) tem por objetivo disciplinar as hipóteses em que a TOTVS S.A. indenizará e manterá indenés, ou fará com que as suas controladas indenizem ou mantenham indenés, os Beneficiários, conforme abaixo definido, na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais Beneficiários em decorrência do exercício legal de suas funções na Companhia ou em suas controladas ou, ainda, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora (“**Evento Indenizável**”).

2. Abrangência

Sujeita à celebração do Contrato de Indenidade nos termos do item 6, esta Política aplica-se aos administradores (assim entendidos os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho de Administração), aos membros externos dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e aos demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia, conforme previsto no Estatuto Social da TOTVS, e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, empregados ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “**Beneficiários**”), na hipótese de um Evento Indenizável efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções no Grupo TOTVS.

3. Referências

- Estatuto Social da TOTVS;
- Parecer de Orientação CVM n.º 38;
- Código de Ética e Conduta do Grupo TOTVS;
- Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa das Companhias Abertas - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC; e
- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

4. Definições

Autoridade: qualquer órgão, autoridade ou tribunal administrativo, judicial ou arbitral com jurisdição sobre a Companhia e/ou as pessoas abrangidas nesta Política.

Companhia ou TOTVS: TOTVS S.A.

Dia Útil: significa qualquer dia, que não seja **(i)** sábado, **(ii)** domingo, ou **(iii)** dia em que os bancos sejam obrigados ou estejam autorizados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Grupo TOTVS: para fins da presente Política, significa a TOTVS S.A. e entidades detidas integralmente pela TOTVS ou, ainda, entidades controladas pela TOTVS, de forma direta ou indireta, em todos os casos, desde que (i) estejam localizadas no Brasil; (ii) não possuam política de indenidade própria, e (iii) não tenham outros controladores externos à Companhia.



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções

Identificação:
PO-JUR-03
Versão: 01

5. Diretrizes

A presente Política foi elaborada considerando que:

- (i) nos termos do Estatuto Social da TOTVS, o Conselho de Administração avaliou os termos e condições estabelecidos nesta Política, de acordo com a recomendação da Diretoria da Companhia;
- (ii) a TOTVS e demais entidades do Grupo TOTVS, seja no presente ou no futuro, desenvolvem atividades, em um ambiente de alta complexidade, sujeitando-se a múltiplos reguladores;
- (iii) em decorrência do disposto no item acima, os Beneficiários, seja na presente data, em data anterior ou no futuro, estão sujeitos a uma potencial exposição à responsabilidade decorrente do exercício regular do cargo ou função;
- (iv) como forma de atrair e reter profissionais qualificados, o Grupo TOTVS precisa promover e manter um alinhamento entre suas práticas e aquelas adotadas por empresas de destaque no mesmo segmento; e
- (v) é prática internacional prover a administradores e determinados empregados, com cargos de gestão, condições adequadas ao exercício de suas funções, inclusive no tocante à proteção adequada contra circunstâncias extraordinárias que possam causar-lhes danos ou prejuízos em decorrência do exercício regular de seus cargos ou funções.

6. Contratos de Indenidade

O compromisso de indenidade deve ser formalizado pelos administradores e por membros externos dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração da Companhia quando da eleição de novos membros da Administração ou de membros externos dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração **ou**, a qualquer momento, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração e observados os termos da presente Política, por meio da celebração de um contrato de indenidade entre a Companhia, ou, conforme aplicável, pela entidade do Grupo TOTVS, e o Beneficiário, em termos substancialmente similares ao modelo constante do **Anexo I** desta Política ("**Contrato de Indenidade**"), admitidos ajustes a esse modelo que se façam necessários no caso a caso, em função de especificidades, custos e despesas que serão cobertos, sem alterar a substância dos direitos e obrigações constantes do referido modelo. A celebração do Contrato de Indenidade pelo Beneficiário e pela entidade do Grupo TOTVS é condição essencial e pré-requisito para que o Beneficiário faça jus aos direitos previstos no Contrato de Indenidade, bem como aqueles descritos nesta Política.

Todas as decisões tomadas pelo Conselho de Administração relativas à concessão de novos Contratos de Indenidade, aditamento à Contratos de Indenidade já existentes ou, ainda, à execução dos procedimentos para acionamento destes instrumentos devem ser fundamentadas e registradas em ata de reunião do órgão.

7. Obrigação de Indenizar

Enquanto restarem atendidas todas as obrigações do Beneficiário, previstas nos Capítulos 6 e 9 desta Política, a entidade do Grupo TOTVS que possui ligação com o Evento Indenizável se obriga a arcar diretamente, a adiantar, conforme seja o caso, ou reembolsar o Beneficiário com:

- (i) os custos e despesas do Beneficiário decorrentes de sua defesa e/ou apresentação de manifestações e esclarecimentos ("Defesa"), em qualquer inquérito, autuação, denúncia, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição e/ou em qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções	Identificação: PO-JUR-03 Versão: 01
--	---

cível, criminal, fiscal, trabalhista ou qualquer outro que envolva ou possa envolver condenação do Beneficiário a qualquer pena, multa ou constrição em decorrência do exercício de suas funções na Companhia ("Processo"), respeitadas os termos do Estatuto Social da Companhia e desta Política, incluindo honorários advocatícios, periciais, custas, despesas processuais, taxas, tributos ou impostos eventualmente incidentes, bem como eventuais deslocamentos que se façam necessários, de modo que, em todas as hipóteses previstas nesta Política, o valor líquido pago pela TOTVS em favor do Beneficiário seja o valor necessário a arcar com todos os valores a ele demandados ou por ele despendidos;

- (ii) os recursos e/ou ativos necessários para oferecimento das garantias requeridas para a continuidade da Defesa, os quais serão apresentadas diretamente pela Companhia, em nome do Beneficiário;
- (iii) esforços para liberar ou atenuar qualquer arrolamento, arresto, penhora, bloqueio, constrição de bens e/ou qualquer constrição pessoal (inclusive fiança judicial) que o Beneficiário venha a sofrer por conta dos Processos e/ou atuar, conforme seja o caso, de forma a mitigar eventuais prejuízos decorrentes das situações mencionadas;
- (iv) os valores eventualmente devidos pelo Beneficiário em decorrência (i) de condenação definitiva, transitada em julgado, em Processos ou (ii) acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente (em qualquer caso "Acordo"), incluindo multas e cominações, honorários advocatícios, custas, despesas processuais, impostos, taxas ou tributos incidentes, inclusive aqueles decorrentes de eventual atraso no pagamento da condenação definitiva, transitada em julgado, no Processo ou do Acordo, conforme definido acima;
- (v) o pagamento referido no item (iv) acima corresponderá ao valor total da condenação ou dos Acordos, devidamente atualizado, incluindo, exemplificativamente, despesas de defesa e custas judiciais, será quitado nos prazos previstos na legislação em vigor e deverá ser arcado diretamente pela empresa do Grupo TOTVS responsável perante os respectivos demandantes (prestadores de serviços ou não), salvo nas hipóteses de reembolso, em que o pagamento será efetuado ao Beneficiário que arcou com a despesa a ser reembolsada, sendo certo que nesse caso deverão ser computados e ressarcidos eventuais encargos e/ou tributos que lhe sejam impostos em função deste reembolso.

8. Exceções à obrigação de indenizar

A empresa do Grupo TOTVS ficará imediatamente liberada das obrigações previstas nesta Política com relação a determinado Evento Indenizável caso o Beneficiário em questão, a qualquer tempo, total ou parcialmente, por ação ou omissão nos casos abaixo listados, que serão avaliados à exclusivo critério da TOTVS:

- (i) tenha atuado com má-fé, dolo, mediante fraude ou em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da empresa do Grupo TOTVS, ou com culpa comprovada decorrente de grave negligência, imprudência ou imperícia;
- (ii) tenha praticado ato com desvio de finalidade, divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da empresa do Grupo TOTVS, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito;
- (iii) pratique e/ou confesse conduta ilícita;
- (iv) não coopere com a empresa do Grupo TOTVS no atendimento às fiscalizações, investigações, pedidos de informações e nas Defesas, conforme requerido pela empresa do Grupo TOTVS ou seus advogados constituídos;



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções

Identificação:
PO-JUR-03
Versão: 01

- (v) não forneça todos os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados pela empresa do Grupo TOTVS ou por seus advogados constituídos, para a condução da Defesa ou preservação de direitos;
- (vi) desista das Defesas apresentadas ou tenha qualquer conduta que possa prejudicar a sua elaboração ou condução, bem como a sustentação das teses cabíveis, incluindo o não comparecimento em audiências;
- (vii) não dê ciência tempestivamente à empresa do Grupo TOTVS e/ou aos seus advogados constituídos de toda e qualquer comunicação recebida de qualquer Autoridade, encaminhando prontamente qualquer notificação, intimação, citação, decisão, acórdão, ou qualquer outro documento recebido;
- (viii) não mantenha zelo e cuidado no recebimento de documentos, citações e intimações de qualquer Autoridade, os quais podem ser enviados pelos correios ao domicílio do Beneficiário, ou, na hipótese de investigação ou de processo em curso, deixe de manter pessoas autorizadas a receber correspondências em seu nome na hipótese de sua ausência;
- (ix) celebre ou adira a qualquer Acordo não autorizado nos termos desta Política e do Contrato de Indenidade, ou deixe de celebrar ou aderir a qualquer Acordo recomendado, nos termos abaixo;
- (x) pratique qualquer ato fora do exercício de suas funções;
- (xi) pratique qualquer ato que que resulte na ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404/76 ou no ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/76;
- (xii) pratique qualquer ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da empresa do Grupo TOTVS; ou
- (xiii) abandone o cargo.

Sem prejuízo do aqui disposto, a empresa do Grupo TOTVS notificará o Beneficiário informando sobre a liberação das obrigações previstas nesta Política tão logo tome ciência de qualquer das hipóteses previstas acima.

9. Obrigações do Beneficiário

Os Beneficiários, para que possam ser indenizados nos termos e condições estabelecidas nesta Política, deverão:

- (i) cumprir integralmente com todas as obrigações atribuídas ao Beneficiário nesta Política, devendo notificar a empresa do Grupo TOTVS acerca de qualquer Evento Indenizável, nos termos e prazos aqui previstos;
- (ii) caso a empresa do Grupo TOTVS realize o pagamento de quaisquer valores nos termos desta Política, transferir à empresa do Grupo TOTVS qualquer montante eventualmente indenizado ou restituído diretamente ao Beneficiário ou a qualquer pessoa a ele relacionada. Para tanto, o Beneficiário deverá, tempestivamente, dar entrada em todos e quaisquer pedidos de restituição de valores que venham a ser solicitados pela empresa do Grupo TOTVS e/ou seus advogados constituídos, entregando à empresa do Grupo TOTVS cópia dos respectivos protocolos. Caso o Beneficiário deixe de realizar o protocolo tempestivo de qualquer pedido de restituição nos termos deste item, o Beneficiário ficará obrigado a indenizar a empresa do Grupo TOTVS dos valores atualizados que potencialmente seriam restituídos caso o referido protocolo tivesse sido tempestivamente realizado; e
- (iii) manter em sigilo todas aquelas informações relacionadas aos negócios da empresa do Grupo TOTVS de que tiver ciência, bem como quaisquer informações relacionadas a um Evento Indenizável, Processo ou



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções

Identificação:
PO-JUR-03
Versão: 01

Defesa (“**Informações Confidenciais**”), e envidar seus melhores esforços para que Informações Confidenciais não se tornem conhecidas por terceiros.

- a. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) eram de domínio público à época em que foram reveladas ao Beneficiário ou, posteriormente, passaram a ser de domínio público; (ii) foram legalmente reveladas ao Beneficiário por terceiros que, no melhor conhecimento do Beneficiário, não estavam violando qualquer obrigação de confidencialidade; (iii) devam ser reveladas pelo Beneficiário em razão de ordem ou decisão emitida por Autoridade ou obrigação legal, somente até a extensão de tal ordem, hipótese na qual deverá, dar ciência à empresa do Grupo TOTVS, sempre que possível, antes de qualquer divulgação; ou venham a se tornar públicas no âmbito do curso dos Processos.
- b. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o Beneficiário reconhece que a empresa do Grupo TOTVS pode ser obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar informações do Beneficiário, hipótese na qual a empresa do Grupo TOTVS deverá empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações confidenciais do Beneficiário, sendo certo que a empresa do Grupo TOTVS não será, em qualquer hipótese, considerada corresponsável em caso de violação de obrigações de sigilo por parte de terceiros.

10. Procedimento de Defesa

Sempre que o Beneficiário tomar ciência de qualquer ato, fato ou omissão que possa gerar um Evento Indenizável, o Beneficiário deverá, o quanto antes possível e sem exceder o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomou ciência de tal Evento Indenizável, enviar à empresa do Grupo TOTVS uma descrição detalhada de tal Evento Indenizável, bem como toda e qualquer comunicação recebida de qualquer Autoridade, ou de terceiro, conforme seja o caso, relacionada a tal Evento Indenizável (“**Notificação de Evento Indenizável**”).

Caso o Beneficiário não envie tempestivamente a Notificação de Evento Indenizável, a obrigação da empresa do Grupo TOTVS de indenizar e manter indene o Beneficiário com relação a tal Evento Indenizável existirá apenas na medida em que esse descumprimento não cause prejuízo à condução da Defesa ou acarrete em aumento no valor de eventual indenização decorrente do Evento Indenizável em questão.

O Departamento Jurídico do Grupo TOTVS deverá realizar avaliação técnica acerca do enquadramento do Evento Indenizável aos termos desta Política, atestando que não foram identificadas *prima facie* nenhuma das hipóteses excludentes de responsabilidade da empresa do Grupo TOTVS, conforme termos do Contrato de Indenidade, da Política e da regulamentação aplicável. Tal avaliação técnica poderá, à critério do Departamento Jurídico, contar com a opinião de escritório de advocacia externo com reconhecida qualificação e reputação no mercado jurídico, sendo certo que o seu resultado deverá ser devidamente registrado em um documento (“**Parecer de Enquadramento**”), que será submetido ao Comitê de Governança e Indicação. Na medida em que haja evolução na avaliação dos fatos, novo(s) parecer(es) poderá(ão) ser elaborados, atualizando os anteriores.

A decisão do Conselho de Administração, após recomendação do Comitê de Governança e Indicação, favorável ou contrária ao enquadramento do Evento Indenizável, de sorte a verificar se este é passível de indenização, nos termos do Estatuto Social da Companhia, desta Política, do Contrato de Indenidade e da regulamentação aplicável, ou se se enquadra nas hipóteses de exclusão previstas acima (“**Enquadramento**”), deverá ser formalizada em ata da Reunião do Conselho de Administração e comunicada ao Beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Evento Indenizável, com a indicação das razões que a embasaram e com a definição do valor, da forma e do prazo de pagamento que preservem a estabilidade financeira da Companhia, sendo certo que o Beneficiário não poderá votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre o Enquadramento ou sobre o pagamento do dispêndio, devendo este declarar-se impedido de votar na referida reunião, podendo, porém, ser solicitado a prestar informações e esclarecimentos.



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções

Identificação:
PO-JUR-03
Versão: 01

O impedimento do Beneficiário de votar na Reunião do Conselho de Administração previsto acima deverá constar na respectiva ata da reunião do Conselho de Administração.

Caberá ao Conselho de Administração avaliar, no caso concreto, a existência de conflito de interesses, nos termos do Código de Ética e Conduta TOTVS, e a necessidade de procedimentos adicionais para proteger a independência das deliberações sobre o Enquadramento, bem como assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia, observado que a aprovação do Enquadramento, com a correspondente concessão de indenização, nos termos deste Contrato, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia caso:

- (i) mais da metade dos membros do Conselho de Administração da Companhia sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o Enquadramento;
- (ii) haja divergência de entendimento não sanável sobre o Enquadramento do ato do Beneficiário como Evento Indenizável; ou
- (iii) a exposição financeira da Companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos.

A pendência do processo de análise do Enquadramento e de aprovação do dispêndio não impedirá a contratação, pelo Beneficiário, de advogado para representá-lo, caso necessário, em função dos prazos eventualmente em curso e/ou das providências que devam ser iniciadas para permitir sua defesa tempestiva.

A Companhia poderá solicitar ao Beneficiário esclarecimentos e documentos complementares sobre o Evento Indenizável objeto da Notificação de Evento Indenizável, conforme entender necessário, para avaliação do Enquadramento do Evento Indenizável, de sorte a verificar se este é passível de indenização, nos termos desta Política, ou se se enquadra nas hipóteses de exceção previstas no Capítulo 8 acima. A empresa do Grupo TOTVS terá prazo razoável, que não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis para solicitar os esclarecimentos e/ou documentações complementares acima mencionados, sendo que o Beneficiário deverá retornar com os esclarecimentos solicitados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Companhia.

No processo de avaliação de Notificação de Evento Indenizável, serão observados e aplicados os termos e condições da legislação aplicável e da política de indenidade vigente à época do ato, fato ou omissão do Beneficiário que gerou o Processo objeto de Notificação de Evento Indenizável.

A empresa do Grupo TOTVS, mediante anuência do Beneficiário, poderá conduzir a Defesa e, a seu exclusivo critério, indicar os advogados e/ou escritórios de notório conhecimento na matéria-objeto para patrocinar a Defesa em nome do Beneficiário, devendo incluir tal definição na mesma comunicação ao Beneficiário prevista no item acima. O Beneficiário, por sua vez, deverá apresentar sua concordância ou não em relação à definição da empresa do Grupo TOTVS em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao recebimento da análise da empresa do Grupo TOTVS acerca da Notificação de Evento Indenizável.

Caso o Beneficiário não concorde com a escolha do advogado ou escritório pela empresa do Grupo TOTVS para condução da sua Defesa, a empresa do Grupo TOTVS implicada deverá apresentar uma lista tríplice de advogados e/ou escritórios, com boa reputação e experiência comprovada, dentre os quais o Beneficiário poderá escolher um dos nomes ali indicados.

Na hipótese em que o Beneficiário não concorde com os nomes indicados empresa do Grupo TOTVS na lista tríplice, o que deverá ser comunicado no Dia Útil seguinte ao recebimento da lista tríplice, o Beneficiário poderá escolher seu assessor legal, desde que o escolhido tenha reputação ilibada e seus honorários estejam compatíveis com os honorários de mercado praticados por seus pares a condução de defesas similares ou equivalentes e de mesma complexidade, o que deverá ser submetido à empresa do Grupo TOTVS implicada, para avaliação sobre potencial conflito de interesses e aprovação interna à critérios da Companhia, conforme previsto no Contrato de Indenidade e no Estatuto Social da Companhia.



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções

Identificação:
PO-JUR-03
Versão: 01

Sempre que a empresa do Grupo TOTVS, estiver conduzindo a Defesa de determinado Beneficiário, será garantido a ele mediante solicitação por escrito, o direito de receber cópia das minutas ou de vias protocoladas das peças processuais, bem como de informações acerca do andamento do Processo ou qualquer outra informação que se mostre necessária e/ou pertinente. Da mesma forma, se o Beneficiário conduzir a Defesa diretamente, será garantido à empresa do Grupo TOTVS o direito de receber cópia de tais documentos e informações e realizar o acompanhamento processual, às suas expensas.

Os pleitos do Beneficiário serão avaliados nos termos definidos nesta Política e nos Contratos de Indenidade celebrados com cada Beneficiário, devendo, em caso de incompatibilidade entre as disposições do Contrato de Indenidade e desta Política, prevalecer as regras e disposições estabelecidas nesta Política.

11. Acordos

Na hipótese de ser oferecida ao Beneficiário, ou por este solicitada, em qualquer Evento Indenizável, a oportunidade de celebrar um Acordo, o Beneficiário deverá imediatamente informar a TOTVS acerca da proposta do Acordo, incluindo, no melhor conhecimento do Beneficiário, todos os seus termos e condições (“**Notificação de Acordo**”).

Sem prejuízo do disposto acima, a Notificação de Acordo deverá ser enviada pelo Beneficiário à TOTVS em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, pelo Beneficiário, da referida oportunidade de Acordo.

Uma vez recebida a Notificação de Acordo, a TOTVS deverá analisar a proposta e, em sendo possível, poderá, a seu exclusivo critério, discutir em conjunto com o Beneficiário os termos e condições do Acordo em questão.

A empresa do Grupo TOTVS deixará de ter qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário com relação aos Eventos Indenizáveis objeto de Acordo nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o Beneficiário celebre ou adira a qualquer Acordo, sem o prévio e expresso consentimento da empresa do Grupo TOTVS; ou
- (ii) quando, nos termos do Contrato de Indenidade, tenha sido concluído pela existência de qualquer excludente de indenização previsto nesta Política.

12. Seguros D&O

A Companhia também poderá, a seu critério, manter vigente apólice de seguro de responsabilidade civil (“Seguro D&O”), em termos de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, a fim de buscar o pagamento dos prejuízos financeiros decorrentes de eventuais reclamações cobertas no contexto da presente política.

Caberá ao Beneficiário (segurado do D&O) comunicar à Companhia - e, caso assim exigido pela respectiva apólice, também à seguradora - acerca de quaisquer potenciais reclamações que estiverem abrangidas pela cobertura desta Política de que venha a tomar conhecimento, nos termos do D&O, sob pena de não fazer jus ao benefício desta Política. A Companhia tomará as medidas cabíveis junto à seguradora para acionar a cobertura devida.

Buscarão sempre, TOTVS e o Beneficiário, no cumprimento da obrigação de indenização objeto desta Política e de eventual Seguro D&O, o caminho mais econômico para a Companhia, sem prejuízo dos reembolsos e/ou eventuais adiantamentos a serem efetuados pela Companhia, que possam ser necessários na ocorrência de um Evento Indenizável.

Os procedimentos necessários ao pagamento e/ou reembolso no âmbito do Seguro D&O deverão respeitar as regras previstas no seguro contratado e nos procedimentos internos adotados pela Companhia.



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções

Identificação:
PO-JUR-03
Versão: 01

Caso a Companhia, a seu exclusivo critério, indenize ou adiante valores a título de indenização ao Beneficiário, observados os termos da presente Política, a Companhia terá o direito de subrogar-se nos direitos do Beneficiário perante a seguradora.

Na hipótese de o Seguro D&O não suprir a totalidade dos prejuízos financeiros incorridos pelo Beneficiário, a Companhia deverá suprir os prejuízos remanescentes, desde que observados os termos da presente Política.

13. Alterações e vigência

Esta Política entrou em vigor em 22 de dezembro de 2021, tendo sido alterada em 07 de fevereiro de 2025.

O Conselho de Administração acompanhará periodicamente a execução da presente Política, bem como todos os eventuais custos e despesas decorrentes das obrigações aqui previstas, na ocorrência de Eventos Indenizáveis. O Conselho de Administração poderá solicitar a qualquer de seus Comitês que lhe assessorar neste acompanhamento.

A Política poderá ser ajustada a qualquer momento e por qualquer motivo (em especial, para ajustar a Política a mudanças nas leis e regulamentos ou em sua interpretação) pelo Conselho de Administração e a versão alterada da Política vigorará a partir de sua adoção, ou conforme dispuser o Conselho de Administração.

A obrigação da TOTVS de indenizar com base na presente Política, no tocante a Eventos Indenizáveis já comunicados ou não, cessará de imediato perante determinado Beneficiário quando ficar provado que tal Beneficiário praticou quaisquer dos atos descritos no Capítulo 8 acima.

14. Solução de Conflitos

Qualquer disputa relacionada a esta Política será resolvida, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com os termos de seu Regulamento, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei n.º 9.307/96. Os custos relacionados à arbitragem serão suportados por cada parte envolvida.

15. Disposições finais

Nenhuma disposição da Política conferirá aos Beneficiários o direito de permanecer como empregado, administrador ou membro externo do Comitê de Auditoria Estatutário ou de outro Comitê, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia, de seus acionistas ou órgãos da administração de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado ou interromper o mandato do diretor, conselheiro ou membro externo do Comitê de Auditoria Estatutário ou de outro Comitê.

Os direitos concedidos nos termos da Política são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a qualquer terceiro tais direitos, salvo na hipótese de falecimento do Beneficiário, caso em que os pagamentos e reembolsos eventualmente devidos serão feitos aos seus sucessores legais.

O não exercício por uma das partes de qualquer direito que lhe assegure esta Política ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações aos itens e às condições expressas nesta Política não importará em reconhecimento de qualquer direito para a outra parte ou a renúncia de qualquer direito, no todo ou em parte.



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções

Identificação:
PO-JUR-03
Versão: 01

16. Aprovações

Nome / Cargo	Descrição
Patricia Thomazelli Diretora do Departamento Jurídico	Elaboração
Marcos Bartolomei de Siqueira Corradi Gerente Executivo de Controles Internos, Riscos e Compliance	Revisão
Gilsomar Maia Sebastião Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores	Revisão
Dennis Herszkowicz Diretor-Presidente	Revisão
Comitê de Auditoria Estatutário	Recomendação
Conselho de Administração	Aprovação

¹Art. 55 do Estatuto Social da TOTVS, aprovado em 20 de abril de 2021, pela Assembleia Geral Extraordinária.



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções	Identificação: PO-JUR-03 Versão: 01
--	---

ANEXO I Minuta do Contrato de Indenidade

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

[**ENTIDADE TOTVS**], sociedade [**anônima/limitada**] inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], neste ato representada na forma de seu [**Estatuto/Contrato**] Social ("**Companhia**")^[1];

e, de outro lado,

[**NOME**], portador(a) da carteira de identidade nº [•] expedida pelo [•], e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado(a) na [•], CEP [•], na Cidade [•], Estado [•], na qualidade de [**Cargo na Companhia**] ("**Beneficiário**");

Companhia e Beneficiário também denominados, em conjunto, "Partes" e, isoladamente, "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o exercício regular, pelo Beneficiário, das atividades e funções a ele atribuídas na condição de [**Cargo na Companhia**] da Companhia pode expô-lo ao risco de responsabilização pessoal, inclusive para que seja obrigado a realizar pagamentos de diversas naturezas;
- (ii) é prática internacional prover a administradores condições adequadas ao exercício regular de suas funções, inclusive no que tange a prover-lhes proteção adequada contra circunstâncias extraordinárias que possam causar-lhes danos em decorrência do exercício de suas funções;
- (iii) o exercício regular das atividades e funções ocupadas pelo Beneficiário pode resultar em atribuição de responsabilidades que importam a imputação de obrigações de pagamento de diversas naturezas;
- (iv) o seguro de responsabilidade civil de administradores e assemelhados potencialmente contratado pela Companhia poderá ter cobertura limitada, expondo o Beneficiário ao risco de, em determinadas circunstâncias excepcionais, arcar pessoalmente dentre outras obrigações, com custos e despesas referentes a procedimentos arbitrais, administrativos e judiciais, inclusive de natureza investigatória, no Brasil e no exterior, que visem a imputar responsabilidade pelo exercício regular de suas funções;
- (v) o estatuto social da TOTVS S.A. ("**Estatuto**") assegura a indenização do Beneficiário, na hipótese de eventual dano ou prejuízo por ele efetivamente sofrido, por força do exercício de suas funções na Companhia; e
- (vi) após recomendação da Diretoria, o Conselho de Administração da Companhia aprovou em 22 de dezembro de 2021, a Política de Indenidade da Companhia, conforme alterada em [indicar a data de aprovação pelo Conselho] ("**Política**"), em linha com o Estatuto e com o Parecer de Orientação CVM nº 38/2018.

RESOLVEM, observados os termos previstos no Estatuto, na regulamentação e na legislação aplicáveis, celebrar o presente Contrato de Indenidade ("**Contrato**"), que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções	Identificação: PO-JUR-03 Versão: 01
--	---

1. OBJETO

1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.1 e os demais procedimentos e condições previstos neste Contrato, na Política e no Estatuto, a Companhia se compromete a:

- (i) Reembolsar, realizar o pagamento ou adiantamento, conforme o caso, com relação a todos e quaisquer prejuízos, despesas, custos ou outros valores de qualquer natureza, que venham, ou devam ser, incorridos pelo Beneficiário, exclusivamente no âmbito do desempenho das funções, de forma regular, e próprias do cargo de [*Cargo na Companhia*] ("**Dispêndio**"); e
- (ii) indenizar e manter o Beneficiário indene na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por ele em decorrência do exercício regular de suas funções na Companhia ("**Evento Indenizável**"). Fazem parte do conceito de Evento Indenizável todas e quaisquer investigações, reivindicações, obrigações, bloqueios financeiros, penhoras, perdas, restrições de direito, gravames, pagamento de condenação e/ou multas, garantia de juízo, cumprimento de obrigação de fazer e de não fazer, danos e despesas razoáveis que venha a incorrer, ou que lhes seja imposto, em razão de inquéritos, processos administrativos, judiciais ou arbitrais, investigações, demandas extrajudiciais e medidas constritivas que sejam movidos contra ou cujo investigado seja a Companhia, para cobrança de obrigações da Companhia e/ou em razão de qualquer ato ou omissão que decorra diretamente de atos de gestão ou do desempenho de suas funções na Companhia, desde que o Beneficiário tenha praticado tal ação ou omissão no exercício regular de suas funções e de boa-fé.

1.1.1. Para os fins da Cláusula 1.1 do presente Contrato, o termo "Companhia" deve ser entendido como a TOTVS, bem como entidades detidas integralmente pela TOTVS ou ainda entidades Controladas pela TOTVS, de forma direta ou indireta, em todos os casos, desde que (i) estejam localizadas no Brasil; (ii) não possuam política de indenidade própria, e (iii) não tenham outros controladores externos à Companhia.

1.2. No caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses de "prejuízos", "perdas", "pagamentos", "obrigações", "bloqueios", "penhoras", "restrições", "gravames" e "despesas" previstos acima ("**Perda**"), quando a Companhia não efetuar o pagamento e/ou depósito direta e adiantadamente ao recebedor ou cobrador originário, ao Beneficiário e/ou de outra forma, evitar a ocorrência de qualquer outro tipo de prejuízo de outra natureza para o Beneficiário, a Companhia efetuará:

- (i) a correspondente reposição do Dispêndio ao Beneficiário; e
- (ii) tomará todas as medidas cabíveis para viabilizar a imediata liberação da Perda imposta ao Beneficiário, com a imediata garantia integral do juízo, sempre observado o disposto neste Contrato e no Estatuto.

1.3. A eventual assunção de culpa e/ou celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais pelo Beneficiário somente terá cobertura sob este Contrato se a Companhia tiver consentido previamente por escrito com o previsto em tal acordo ou compromisso, nos termos do Capítulo 5 deste Contrato.

1.4. Na hipótese de um Evento Indenizável, caso o Beneficiário tenha sua conta corrente bloqueada e sua subsistência afetada em decorrência de uma demanda, observados os termos da Cláusula 1.1, e enquanto não houver sido implementada e aprovada a substituição de garantia e/ou penhora nos termos da Cláusula 1.2, a Companhia se compromete a disponibilizar ao Beneficiário, mediante aprovação prévia, nos termos da Cláusula 4.1 e seguintes deste Contrato, valor equivalente ao valor bloqueado e/ou penhorado ("**Adiantamento**").



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções	Identificação: PO-JUR-03 Versão: 01
--	---

1.5. O Adiantamento poderá ser disponibilizado em conta corrente previamente informada à Companhia pelo Beneficiário, sendo certo que a soma dos valores para subsistência será posteriormente compensada com outros valores que a Companhia futuramente tiver que repor ao Beneficiário, nos termos deste Contrato.

1.6. O Adiantamento estará sujeito à aprovação do Conselho de Administração da Companhia, ou Assembleia Geral, conforme o procedimento previsto na Política e na Cláusula 4.1 e seguintes deste Contrato, levando-se em conta o conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação sobre sua concessão.

1.7. Caso haja Adiantamento pelos Dispendios e, ao final da avaliação de todos os documentos e informações solicitados ao Beneficiário, se verifique não se tratar de um Evento Indenizável, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia por todos os valores adiantados no prazo de 7 (sete) dias úteis da notificação enviada pela Companhia.

1.8. Na hipótese em que o Beneficiário tenha sua conta corrente bloqueada, caso ocorra o desbloqueio, o Beneficiário ficará obrigado a devolver integralmente os valores recebidos como Adiantamento, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do efetivo desbloqueio. Na hipótese de desbloqueio parcial, o Beneficiário ficará obrigado a devolver à Companhia o valor equivalente ao montante desbloqueado parcialmente, também dentro do mesmo prazo.

1.9. Caso ocorra uma Perda, inclusive na hipótese de o Beneficiário ter um valor bloqueado em sua conta de investimento e tal medida tenha lhe causado/venha a lhe causar perda financeira, a Companhia deverá indenizá-lo pelas perdas financeiras comprovadamente incorridas, em valor a ser determinado com base em cálculos razoáveis e com documentação de suporte apresentados pelo Beneficiário à Companhia.

2. NOTIFICAÇÕES

2.1. O Beneficiário deverá notificar a Companhia acerca de qualquer Evento Indenizável que venha a ter conhecimento disponibilizando detalhadamente todos os documentos e as informações relativos ao Evento Indenizável, que estiverem em sua posse, o quanto antes possível e sem exceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo conhecimento do Evento Indenizável pelo Beneficiário ("**Notificação de Evento Indenizável**").

2.2. A Notificação de Evento Indenizável incluirá:

- (i)** data, local e explicação dos fatos ligados ao Evento Indenizável, inclusive a data em que o Beneficiário tomou conhecimento de tal Evento Indenizável, bem como os valores envolvidos sejam eles já concretos, sejam aqueles ainda por ocorrer ou estimados;
- (ii)** nomes e endereços das demais partes envolvidas/ligadas ao Evento Indenizável; e
- (iii)** outras informações e relatos sobre o Evento Indenizável de conhecimento do Beneficiário.

2.3. A Companhia poderá solicitar ao Beneficiário esclarecimentos e documentos complementares sobre o Evento Indenizável objeto da Notificação de Evento Indenizável, conforme entender necessário, para avaliação do enquadramento do Evento Indenizável, de sorte a verificar se este é passível de indenização, nos termos deste Contrato, ou se se enquadra nas hipóteses de exclusão previstas na Política ("**Enquadramento**"). A Companhia terá prazo razoável, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação, para solicitar os esclarecimentos e/ou documentações complementares acima mencionados, sendo que o Beneficiário deverá retornar com os esclarecimentos solicitados em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Companhia.

2.4. Uma vez recebida a Notificação de Evento Indenizável, a Companhia poderá, desde que comunique formalmente o Beneficiário (i) patrocinar a defesa do Beneficiário, mediante anuência do mesmo, conforme procedimento abaixo descrito e/ou (ii) tomar todas as medidas que entenda cabíveis, inclusive a contratação de garantias bancárias, na



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções

Identificação:
PO-JUR-03
Versão: 01

hipótese de o Beneficiário vir a responder por dívidas corporativas com o seu patrimônio, ser inscrito indevidamente em dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados.

- 2.4.1** A Companhia, mediante anuência do Beneficiário, poderá conduzir a Defesa e, a seu exclusivo critério, indicar os advogados e/ou escritórios de notório conhecimento na matéria-objeto para patrocinar a Defesa em nome do Beneficiário, devendo incluir tal definição na mesma comunicação ao Beneficiário prevista no item acima. O Beneficiário, por sua vez, deverá apresentar sua concordância ou não em relação à definição da TOTVS em até 1 (um) dia útil seguinte ao recebimento da análise da Companhia acerca da Notificação de Evento Indenizável.
- 2.4.2** Caso o Beneficiário não concorde com a indicação efetuada pela Companhia para condução da sua Defesa, a Companhia deverá apresentar, no Dia Útil seguinte à manifestação do Beneficiário, uma lista tríplice de advogados e/ou escritórios, com boa reputação e experiência comprovada, dentre os quais o Beneficiário poderá escolher um dos indicados.
- 2.4.3** Na hipótese em que o Beneficiário não concorde com os nomes indicados pela Companhia na lista tríplice, o que deverá ser comunicado no Dia Útil seguinte ao recebimento da mesma, o Beneficiário poderá escolher seu assessor legal, desde que o escolhido tenha reputação ilibada e seus honorários estejam compatíveis com os honorários de mercado praticados por seus pares a condução de defesas similares ou equivalentes e de mesma complexidade, o que deverá ser submetido à Companhia para avaliação sobre potencial conflito de interesses e aprovação interna a critério da Companhia. Neste caso, a escolha, o valor dos honorários serão incluídos na comunicação mencionada neste item 2.4.3, para manifestação da Companhia.

2.5. Sempre que a Companhia estiver conduzindo a Defesa de determinado Beneficiário será garantido a ele mediante solicitação por escrito, o direito de receber cópia das minutas ou de vias protocoladas das peças processuais, bem como de informações acerca do andamento do Processo ou qualquer outra informação que se mostre necessária e/ou pertinente. Da mesma forma, se o Beneficiário conduzir a Defesa diretamente, será garantido à Companhia o direito de receber cópia de tais documentos e informações e de acompanhar o Processo, às suas exclusivas expensas.

3. EXCEÇÃO À OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

3.1. Sem prejuízo do disposto no Estatuto e na Política, na regulamentação e na legislação aplicáveis, as Partes concordam que o Beneficiário não fará jus às proteções previstas neste Contrato quando o suposto Evento Indenizável estiver, direta ou indiretamente, relacionado a:

- (i) qualquer conduta ativa ou passiva do Beneficiário de má fé, dolo, mediante fraude ou em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, ou com culpa comprovada decorrente de grave negligência, imprudência ou imperícia;
- (ii) qualquer desvio de finalidade, divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Companhia, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito;
- (iii) prática de qualquer ato fora do exercício das atribuições do Beneficiário;
- (iv) prática de abandono do cargo;
- (v) prática ou confissão de conduta ilícita;



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções

Identificação:
PO-JUR-03
Versão: 01

- (vi) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/76; e
- (vii) indenização, despesas ou valores pagos ao Beneficiário no âmbito das coberturas cabíveis de qualquer apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros - D&O aplicável.

3.2. Caso haja apólice de seguro D&O contratada em favor do Beneficiário, caberá a ele comunicar a Companhia, e caso assim exigido pela respectiva apólice, também à seguradora acerca de quaisquer potenciais reclamações que estiverem abrangidas pela cobertura da Política de que venha a tomar conhecimento, nos termos do D&O, sob pena de não fazer jus a este. Não obstante, quando aplicável e em linha ao disposto no item (vii) da Cláusula 3.1 acima, a Companhia se responsabilizará por complementar eventual valor pago pela seguradora, na hipótese de os valores indenizáveis excederem os limites do seguro contratado, quando cumpridos os requisitos previstos neste Contrato e na Política e aprovado o Enquadramento do Evento Indenizável.

3.2.1. Buscarão sempre, a Companhia e o Beneficiário, no cumprimento da obrigação de indenização objeto desta Política e de eventual Seguro D&O, o caminho mais econômico para a Companhia, sem prejuízo dos reembolsos e/ou eventuais adiantamentos a serem efetuados pela Companhia, que possam se fazer necessários na ocorrência de um evento indenizável.

3.3. As Partes concordam que, caso fique comprovado que o Beneficiário não fazia jus ao pagamento de quaisquer valores a serem reembolsados, nos termos deste Contrato, da Política e do Estatuto, em razão das hipóteses previstas na Cláusula 3.1 acima por (i) decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão judicial posterior, ou (ii) confissão judicial do Beneficiário, o Beneficiário se compromete a reembolsar integralmente à Companhia quaisquer valores por esta desembolsados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4. ENQUADRAMENTO E PAGAMENTO

4.1. Recebidos todos os esclarecimentos e documentos complementares acerca do Evento Indenizável objeto da Notificação, que estiverem disponíveis e/ou na posse do Beneficiário, nos termos do Capítulo 2, o [*Conselho de Administração*] da Companhia deverá deliberar sobre o Enquadramento.

4.1.1. O Enquadramento será negado pelo [*Conselho de Administração*] da Companhia caso se verifique, de forma inequívoca, a ocorrência de qualquer das excludentes previstas na Cláusula 3.1 deste Contrato.

4.1.2. Sempre que a Companhia estiver conduzindo a defesa do Beneficiário, mediante solicitação por escrito à Companhia, será garantido ao Beneficiário o direito de receber cópia das minutas ou de vias protocoladas das peças processuais, bem como de informações acerca do andamento do processo ou qualquer outra informação que se mostre necessária e/ou pertinente.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Política, caso a Companhia ou os indicados por esta não conduzam diretamente a defesa do Beneficiário, a Companhia deverá, no que lhe couber, auxiliar o Beneficiário durante os procedimentos de investigação ou fiscalização, incluindo com relação à entrega de documentos necessários ao deslinde do Evento Indenizável e elaboração de eventuais respostas a qualquer autoridade governamental.

4.3. A Companhia efetuará o pagamento de qualquer Dispêndio, bem como tomará as medidas cabíveis para viabilizar a imediata liberação da Perda imposta ao Beneficiário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da decisão favorável sobre o Enquadramento, observado que:

- (i) a Companhia poderá reembolsar o Beneficiário pelos Dispêndios decorrentes do Evento Indenizável ou pagar diretamente ao terceiro detentor do crédito contra o Beneficiário, desde que obtenha quitação ampla ou renúncia aos direitos à indenização que o terceiro detiver em relação ao



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções	Identificação: PO-JUR-03 Versão: 01
--	---

Beneficiário, sendo certo que se o terceiro se recusar, a Companhia não ficará liberada de indenizar o Beneficiário na forma prevista neste Contrato;

- (ii) caso haja o pagamento de Dispêndios ao Beneficiário e, ao final da avaliação do Enquadramento, se verifique que o Evento Indenizável não se trata de evento coberto pelo presente Contrato, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia por todos os valores adiantados, observado o disposto na Cláusula 3.4;
- (iii) caso o Beneficiário, por motivos alheios à sua vontade, venha a arcar diretamente com qualquer dos custos e despesas indenizáveis pela Companhia, a Companhia deverá efetuar a restituição ao Beneficiário dentro de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos documentos comprovando o desembolso; e
- (iv) todos os pagamentos ou restituições nos termos deste Contrato deverão ser realizados em moeda vigente no Brasil, bem como serem corrigidos pelo Certificado de Depósito Interbancário (CDI), desde a data do respectivo desembolso até o seu devido ressarcimento.

5. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

5.1. Na hipótese de ser oferecida ao Beneficiário, ou por este solicitada, em qualquer Evento Indenizável, a oportunidade de celebrar um acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente (em qualquer caso "**Acordo**"), o Beneficiário deverá imediatamente informar à Companhia e/ou seus advogados constituídos acerca da proposta do Acordo, incluindo, no melhor conhecimento do Beneficiário, todos os seus termos e condições ("**Notificação de Acordo**").

5.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Notificação de Acordo deverá ser enviada pelo Beneficiário à Companhia e/ou aos seus advogados constituídos em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento, pelo Beneficiário do referido Acordo.

5.3. Uma vez recebida a Notificação de Acordo, a Companhia deverá analisar a proposta e, em sendo possível, poderá, a seu exclusivo critério, discutir em conjunto com o Beneficiário os termos e condições do Acordo em questão.

5.4. A Companhia deixará de indenizar o Beneficiário com relação aos Eventos Indenizáveis objeto de um potencial Acordo caso a Companhia envie ao Beneficiário uma Notificação de Acordo e solicite que o mesmo seja celebrado pelo Beneficiário, e o Beneficiário deixe de celebrar o Acordo em questão nos prazos acordados com o órgão, entidade ou autarquia apto com o qual deva ser celebrado o Acordo ou, na hipótese em que a celebração do Acordo depender de exclusiva iniciativa do Beneficiário no prazo até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação.

6. SUB-ROGAÇÃO

6.1. Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário com base no presente Contrato, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive de eventual apólice de seguro de responsabilidade civil. Ademais, o Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, inclusive assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pela Companhia de uma ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções	Identificação: PO-JUR-03 Versão: 01
--	---

7. ALTERAÇÕES

7.1. A Companhia permanecerá sujeita às obrigações previstas no presente Contrato ainda que novas exigências legais ou regulatórias, quer sejam exaradas por meio de leis, decretos, resoluções, instruções, circulares, sejam emitidas com relação ao seu objeto.

7.1.1. Caso ocorra a hipótese prevista na Cláusula 6.1 acima e qualquer termo ou dispositivo deste Contrato venha a ser considerado nulo ou ilegal, todos os demais termos e dispositivos deste instrumento continuarão em pleno vigor e efeito. Nesta hipótese, as Partes negociarão aditivo ao presente Contrato para, se necessário, restabelecer a conformidade deste instrumento ao seu objetivo.

7.2. O presente Contrato será imediatamente terminado perante determinado Beneficiário quando ficar provado que tal Beneficiário praticou quaisquer dos atos descritos na Cláusula 3.1 acima, hipótese em que a Companhia não terá qualquer obrigação de indenizar tal Beneficiário, seja por Eventos Indenizáveis já comunicados ou não.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. O Beneficiário se compromete a manter em sigilo todas aquelas informações relacionadas aos negócios da Companhia de que tiver ciência, bem como quaisquer informações relacionadas a um Evento Indenizável, processo ou defesa, bem como envidar seus melhores esforços para que Informações Confidenciais não se tornem conhecidas por terceiros, nos termos da Política.

8.1.1. O termo "Informações Confidenciais" tem seu significado atribuído no item 9 da Política.

9. VIGÊNCIA

9.1. Este Contrato entra em vigor nesta data, estendendo os seus efeitos a todos os atos já praticados pelo Beneficiário desde a nomeação do Beneficiário, permanecendo vigente até a data dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) final do 5º ano após a data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer o seu mandato; (ii) decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Evento Indenizável no qual o Beneficiário seja parte; ou (iii) decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia ou pelo seu Beneficiário, incluindo, mas não se limitando, ao prazo penal prescricional aplicável, ainda que tal prazo seja aplicado por autoridades administrativas.

9.2. A obrigação de indenização prevista neste Contrato continuará em vigor mesmo após o Beneficiário deixar de ocupar o cargo de [*Cargo na Companhia*] na Companhia, abrangendo todo o período de exercício do cargo ou função do Beneficiário, incluindo qualquer demanda em curso contra o Beneficiário e qualquer outra demanda que venha a ser instaurada mesmo após o término do exercício de seu cargo ou função, desde que a inclusão do Beneficiário na demanda decorra do exercício de tal cargo ou função e que o Enquadramento do Evento Indenizável seja deliberado nos termos deste Contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Beneficiário declara que tem ciência e plena concordância com os termos da Política, bem como se compromete a acompanhar suas eventuais revisões e atualizações periódicas, disponíveis em <https://ri.totvs.com/esg/estatuto-politicas-e-regimento/> e no sistema eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

10.2. O presente Contrato constitui a integralidade das obrigações da Companhia em relação ao seu objeto e aos Eventos Indenizáveis decorrentes de atos, fatos e/ou omissões do Beneficiário ocorridos durante a sua vigência,



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções	Identificação: PO-JUR-03 Versão: 01
--	---

substituindo quaisquer outros entendimentos anteriores à presente data, ficando ressalvadas as obrigações da Companhia e/ou do Beneficiário relativas a Eventos Indenizáveis pertinentes a atos, fatos e/ou omissões ocorridos na vigência de contrato de indenização celebrado anteriormente à presente data.

10.2.1. Fica desde já certo e ajustado que, na hipótese de os Eventos Indenizáveis se referirem a atos, fatos e/ou omissões que tenham sido praticados de forma continuada pelo Beneficiário e que possam estar sujeitos a direitos e obrigações estabelecidos em mais de um contrato de indenização, os direitos e obrigações de parte a parte em relação ao Evento Indenizável, se reguladas de forma diferenciada em cada contrato de indenização, serão regidos de acordo com os termos e condições dos contratos de indenização vigentes na data da primeira ocorrência do ato, fato ou omissão.

10.2.2. Independentemente do término da vigência deste Contrato, inclusive na hipótese da Cláusula 8.2, as obrigações da Companhia aqui estabelecidas em relação a Eventos Indenizáveis decorrentes de atos, fatos ou omissões do Beneficiário ocorridos durante a vigência deste Contrato permanecerão válidas, ainda que o vínculo do Beneficiário com as Companhias tenha terminado.

10.3. O não exercício por uma das partes de qualquer direito que lhe assegure este Contrato ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações às cláusulas e condições expressas no presente Contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a outra parte ou a renúncia de qualquer direito, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas, no todo ou em parte.

10.4. Todas as notificações relacionadas ao presente Contrato deverão ser encaminhadas por escrito, por e-mail (com comprovação de recebimento), ou correspondência (com aviso de recebimento – AR), aos respectivos contatos abaixo:

Se, para a Companhia:

As notificações deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços abaixo:

At: Vice-Presidência Financeira – Sr. Gilsomar Maia
Diretoria Jurídica – Sra. Patricia Thomazelli
End. Av. Braz Leme, n. 1000, Casa Verde, São Paulo, SP, CEP 02511-000
E-mail: notificacao@totvs.com.br

Se, para o Beneficiário:

At: Sr(a).: [●]
Endereço: [●]
E-mail: [●]

10.5. O Beneficiário não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

10.6. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

10.7. Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente de, ou gerado pelo ou relativo ao presente Contrato, inclusive qualquer litígio com fundamento em sua validade ou rescisão, ou com o cumprimento ou violação das disposições aqui contidas será dirimido de modo definitivo por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”), nos termos do Regulamento de Arbitragem da CAM em vigor à época da arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96 e com o Estatuto.



Assunto: Indenização de administradores e funcionários na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas por força do exercício de suas funções	Identificação: PO-JUR-03 Versão: 01
--	---

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato eletronicamente, por meio da plataforma [TOTVS Assinatura Eletrônica/DocuSign] e reconhecem que são produzidos os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei n.º 13.874/2019 e do Decreto n.º 10.278/2020, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do Artigo 784, § 4º da Lei n.º 13.105/2015.

[Cidade/UF], [•] de [•] de [•].

[ENTIDADE TOTVS]

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

Testemunhas:

[1] Nota à minuta: O contrato deverá ser celebrado entre o administrador/empregado e a entidade TOTVS a que for vinculado.